



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

### CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale Alimentação e Refeição, com recargas mensais, destinados aos profissionais da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, visando à aquisição de gênero alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional.”.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

1) Da leitura do item 5.5. do Termo de Referência temos que: “A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que poderá ser aberto ou fechado.”

Ocorre que, no que tange ao arranjo de pagamento no âmbito do PAT, conforme Decreto 10.854/2021, que trouxe nova regulamentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador, a permissão do arranjo ABERTO constante no §1º do art. 174 ainda não se encontra vigente, conforme disposto no art. 188, I, “a” do mesmo diploma legal: Solicitamos também as seguintes informações:

**Art. 188. Este Decreto entra em vigor:**

**I - dezoito meses após a data de sua publicação, quanto:**

**a) ao § 1º do art. 174;**

**b) ao art. 177; e**

**c) ao art. 182; e**

**II - trinta dias após a data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.**

Assim, de se destacar que, **no âmbito do PAT, as facilitadoras devem operar com rede fechada até a entrada em vigor do arranjo aberto, o que se dará somente em maio/2023.**

Até lá, para que a empresa seja inscrita no PAT e preste serviços reconhecidos como tal, que são os que ora estão sendo licitados, precisa ser por meio de **arranjo fechado com rede própria e restrita.**

Diante do exposto, é o presente para requerer **seja excluída do Termo de Referência a previsão do item 5.5 apontada, no que tange à aceitação de arranjo de pagamento aberto,** sob pena de afronta à legislação de regência.

#### **RESPOSTA 01:**

Conforme resposta da área demandante, a mesma solicitou que fosse publicado uma errata referente ao item 5.5 do Termo de Referência, a saber:

Onde se lê: "A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que poderá ser aberto ou fechado. "

Leia-se: "A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. "

#### **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro  
Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG "395001" > NÚMERO PREGÃO "32022") e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-3-2022>.